CLIPPING

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS



LOREM IPSUM
DOLOR SIT AMET

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
imprensa@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br
3228-2699



Transparência - FIO DIRETO

O **Tribunal de Contas do Estado** elaborou o índice da Transparência, que avaliou os portais de 53 órgãos e entidades públicas, entre os meses de abril e setembro deste ano, envolvendo todos os poderes e órgãos autônomos de **Goiás**, entre os quais o próprio **TCE**.

Abaixo da média

De acordo com o estudo, que está disponibilizado no site do **TCE**, a maior parte dos órgãos públicos goianos apresentou índice de transparência inferior a 75%, sendo que 56,6% dos portais considerados medianos e 39,6% deficientes.

O HOJE (18/12)

MP-GO mira Marconi em nova ação
Ex-governador e 23 empresas são acionadas por irregularidades na concessão de benefícios fiscais
Raphael Bezerra
O Ministério Público de Goiás, através da promotora Villis Marra, propôs nova ação civil contra ex-governador de Goiás Marconi Perillo devido a irregularidades na concessão de renúncias fiscais para o setor alcooleiro. A ação pede ainda o bloqueio de bens na ordem de R$ 1 bilhão, com o objetivo de garantir o ressarcimento ao erário. A ação implica ainda a 23 empresas, entre cooperativas, companhias e usinas do ramo alcooleiro. A Assembleia Legislativa de Goiás (Alego) apura irregularidades na concessão de incentivos fiscais no Estado de Goiás, uma das críticas do relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), é justamente a concessão de crédito outorgado para o setor alcooleiro, que conta ainda com o crédito moeda.

A defesa do ex-governador diz que recebeu a ação com estranheza, tendo em vista decisão do Tribunal de Justiça de Goiás que consolidou entendimento de que não ocorre ato de improbidade quando executado com base em lei.

Segundo apontado pelo MPGO, em 2012 o tucano encaminhou à Assembleia Legislativa de Goiás (Alego) um projeto de lei para alterar a redação do artigo 3º da Lei 13.246/1981, autorizando o chefe do Poder Executivo a conceder crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos industriais do setor alcooleiro enquadrados no programa Fomentar e Produzir. O percentual a ser estabelecido em regulamento poderia ter como limite máximo de 60% sobre o saldo devedor do valor que seria obtido, caso a responsabilidade pelo imposto nas operações com álcool anidro fosse do industrial.

Após tramitação e aprovação da Alego, o projeto de lei foi encaminhado e sancionado, dando origem à Lei nº 17.640, de 21 de maio de 2012. Ocorre que, na ocasião, o então governador descumpriu, segundo sustenta a promotora, o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois o projeto de lei não atendeu aos requisitos legais exigidos para concessão de benefícios fiscais.

Conforme apontado, sequer foi apresentado o valor total da renúncia fiscal, tampouco qual seria o impacto orçamentário-financeiro do benefício para os anos de 2012, 2013 e 2014. Também não se comprovou que o benefício fiscal previsto no projeto que resultou na Lei nº 17.640/2012 estava em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2012.

"Nenhum mísero cálculo sobre adequação com a lei orçamentária acompanhou o citado projeto de lei", sustentou a promotora, acrescentando que, além disso, Perillo não indicou quais medidas (aumento de receita, elevação de alíquotas, criação de tributos etc.) seriam tomadas para compensar a renúncia de receita levada a efeito pela Lei Estadual 17.640/2012, "o que demonstra que Marconi se portou como um administrador absolutamente irresponsável".

Por fim, é apontado que a Lei Estadual 17.640 também não foi precedida de autorização outorgada por convênio firmado entre os Estados e o Distrito Federal, como exige o artigo 155, parágrafo 2º, inciso XII, alínea g, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 24/1975, em casos de concessão de incentivo fiscal envolvendo ICMS. Portanto, "a benesse veiculada pela Lei Estadual 17.640 viola o pacto federativo, pois dá azo à famigerada 'guerra fiscal'".

Prejuízo ao erário De acordo com Villis Marra, ao editar três Decretos, que aumenta os créditos outorgados para os industriais do setor sucroalcooleiro de 30% até 60%, Perillo deu causa a um expressivo dano ao erário. Ela pondera que estes três decretos padecem dos mesmos vícios de sua lei autorizadora (Lei nº 17.640/2012), quais sejam, violação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), desrespeito à LDO, e violação à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 24/1975.

Villis Marra aponta ainda que as alegações de fato do Ministério Público estão embasadas em provas documentais produzidas em sede de inquérito civil, o qual é composto por documentos oficiais encaminhados pelo MP de Contas do Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO), Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e Secretaria de Estado da Economia.

Assim, é requerida, em caráter liminar, a indisponibilidade de bens dos réus em valor referente ao integral ressarcimento do prejuízo causado ao erário e também considerando o valor de possível multa civil, no total de R$ 1 bilhão. A promotora argumenta ainda que a gravidade da conduta praticada pelos réus, bem como o abalo provocado à confiança e crédito do Estado e das instituições públicas, a comoção social causada, em razão do elevado grau de torpeza da conduta dos réus, é cabida a fixação de indenização pelo dano moral difuso e coletivo em valor não inferior a R$ 20 milhões.

A defesa do ex-governador alega ainda que houve a realização de estudos que comprovam o impacto dos incentivos fiscais mencionados na ação. "Nesta seara, acredita-se que tal problemática será devidamente esclarecida junto ao Poder Judiciário, como de fato foi no precedente já citado, ocasionando-se assim, a improcedência total da referida ação judicial", defende.

(Especial para O Hoje)

MP-GO solicita bloqueio de R$ 1 bilhão de Marconi e empresas beneficiadas

O Ministério Público de **Goiás** (MP-GO) solicitou o bloqueio de R$ 1 bilhão do ex-governador de **Goiás** Marconi Perillo e de empresas do setor sucroalcooleiro que foram beneficiadas. O bloqueio é decorrente de ação civil pública para garantir eventual ressarcimento do prejuízo aos cofres públicos. Desta vez, por irregularidades na **concessão** de renúncia fiscal. Ao todo, 24 ações contra o político foram propostas pela promotora Villis Marra, em substituição na 57ª Promotoria de Justiça de **Goiânia**. Conforme divulgado pelo MP, as empresas são: Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável (atualmente em recuperação judicial), São Martinho S.A., BP Bioenergia Tropical S.A., SJC Bioenergia Ltda (Quirinópolis e Cachoeira Dourada), Cambuí Açúcar e Álcool Ltda., Rio Claro Agroindustrial S.A., Jalles Machado S.A., Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Floresta S/A Açúcar e Álcool, Vale do Verdão S/A Açúcar e Álcool, Usina Panorama S.A., Cooperativa Agroindustrial Rubiataba Ltda., Usina Nova Gália Ltda., CRV Industrial Ltda., Vale Verde Empreendimentos **Agr**ícolas Ltda (em recuperação judicial), BP Bioenergia Itumbiara S.A., Anicuns S.A. Álcool e Derivados (em recuperação judicial), Energética Serranópolis Ltda., Denusa Destilaria Nova União S.A. (em recuperação judicial), Uruaçu Açúcar e Álcool Ltda., Usina Goianésia S.A., Usina Serra do Caiapó S.A., Usina São Paulo Energia e Etanol S.A. De acordo com o MP, em 2012 Perillo encaminhou à **Assembleia Legislativa de Goiás** (**Alego**) Projeto de Lei (PL) para alterar a redação do artigo 3º da Lei 13.246/1981. Desta forma, seria autorizado ao chefe do Poder Executivo a **concessão** de crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos industriais do setor alcooleiro. Estes, enquadrados no programa Fomentar e Produzir. O percentual estabelecido em regulamento poderia ter limite máximo de 60% sobre o saldo devedor do valor que seria obtido. Isso, caso a responsabilidade pelo imposto nas operações com álcool anidro fosse industrial. Tramitação na **Alego** Ainda conforme o Ministério Público , após a tramitação e aprovação na **Alego** o PL foi aprovado e sancionado. O que deu origem à Lei nº 17.640, de 21 de maio de 2012. "Ocorre que na ocasião o então governador descumpriu o artigo 14 da da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)", diz o MP. O motivo seria porque o projeto não atendeu aos requisitos legais exigidos para **concessão** de benefícios fiscais . A promotora ainda pondera que sequer foi apresentado o valor total da renúncia fiscal, tampouco qual seria o impacto orçamentário-financeiro do benefício para os anos de 2012, 2013 e 2014 . Além disso, também não se comprovou que o benefício fiscal previsto no projeto que resultou na Lei nº 17.640/2012 estava em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2012. "Nenhum mísero cálculo sobre adequação com a lei orçamentária acompanhou o citado projeto de lei", sustentou a promotora. Ela acrescenta que Perillo não indicou quais medidas (aumento de receita, elevação de alíquotas, criação de tributos etc.) seriam tomadas para compensar a renúncia de receita levada a efeito pela Lei Estadual 17.640/2012. "O que demonstra que Marconi se portou como um administrador absolutamente irresponsável". Por fim, é apontado na ação que a Lei Estadual 17.640 também não foi precedida de autorização outorgada por convênio firmado entre os Estados e o Distrito Federal, como é exigido na Constituição Federal em casos que envolvam ICMS. Prejuízos aos cofres públicos Segundo a promotora, Perillo deu causa a um "expressivo dano ao erário [cofres públicos]". Villis Marra aponta ainda que as alegações do Ministério Público estão embasadas em provas documentais produzidas em sede de inquérito civil. Que é composto por documentos oficiais encaminhados pelo MP de Contas do **Tribunal de Contas do Estado** (**TCE**-GO), Assembleia Legislativa do Estado de **Goiás** e Secretaria de Estado da Economia. Assim, é requerida, em caráter liminar, a indisponibilidade de bens dos réus em valor referente ao integral ressarcimento do prejuízo causado ao erário e também considerando o valor de possível multa civil, o que totaliza R$ 1.031.724.690,80. A promotora argumenta que à gravidade da conduta praticada pelos réus, bem como o abalo provocado à confiança e crédito do Estado e das instituições públicas cabe a fixação de indenização pelo dano moral difuso e coletivo. O valor seria não inferior a R$ 20 milhões. *Com informações do MPGO

ATRICON (17/12)

TCE-GO elabora índice de transparência em Goiás
Publicado em dez 17, 2019
A iniciativa passará a ser anual e mostra quais são os poderes e órgãos com sites mais transparentes no estado

Clique aqui e confira o Índice da Transparência.

Estimular a transparência para fortalecer a democracia e melhorar a gestão pública. Esse é o objetivo do Índice da Transparência, um estudo elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás que avaliou os portais de 53 órgãos e entidades públicas, entre os meses de abril e setembro deste ano, envolvendo todos os poderes e órgãos autônomos no Estado de Goiás, entre os quais o próprio TCE-GO.

De acordo com o estudo, que está sendo disponibilizado a partir desta segunda-feira (16/dez) no site da instituição, a maior parte dos órgãos públicos goianos apresentou índice de transparência inferior a 75%, sendo que 56,6% dos portais considerados medianos e 39,6% deficientes.

À época da pesquisa, a Goiás Telecom sequer possuía portal da transparência, enquanto, dos avaliados, a Diretoria Geral de Administração Penitenciária ficou com o menor índice, atendendo apenas a 25,7% dos itens verificados. As melhores pontuações foram do próprio TCE-GO, 78,5%, e do Ministério Público Estadual, 73,1%. Do Executivo, a Universidade Estadual de Goiás aparece em destaque, com 72%, seguido da Agência de Fomento de Goiás, com 70,9% e Secretaria de Estado da Saúde, com 70,2%.

O presidente do TCE-GO, conselheiro Celmar Rech, esclarece que o estudo reflete o retrato de um momento e que será atualizado anualmente. "O recorte refere-se ao período compreendido entre 21 de maio e 22 de agosto de 2019, de forma que há a possibilidade de que as situações observadas possam ter sofrido alteração. Além disso, a partir de agora todos terão oportunidade de se familiarizar mais com a metodologia utilizada e corrigir as falhas detectadas para que, na análise de 2020 tenhamos uma configuração bem diferente da atual", disse, acrescentando que os resultados do programa de compliance, que já está sendo implementado pelo Executivo, deve contribuir para a melhoria dos índices.

Apesar das lacunas existentes nos portais da transparência, o trabalho tem caráter pedagógico. "A ideia é de que as informações levantadas sirvam de subsídio para orientar e fomentar a transparência o acesso às informações públicas em todo o Estado", ponderou o secretário de Controle Externo, Vitor Gobato. Para ele, a partir dessa análise a tendência é de melhoria da qualidade dos dados disponibilizados, contribuindo para o fortalecimento do controle social, tendo em vista que o cidadão precisa ter acesso às informações da gestão pública de forma completa, fácil e atualizada.

O trabalho foi realizado por meio de pesquisas nos portais da transparência, adotando as diretrizes expedidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) em sua Resolução 9/2018 que, por sua vez se baseou na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), a Lei da Transparência (Lei Complementar n° 131/09) e a Lei de Acesso à Informação, a LAI (Lei n° 12.527/11).

Para estabelecer a pontuação, foram utilizados critérios classificados como essenciais, que correspondem a 50% da pontuação, obrigatórios (25%) e recomendados (25%). Os resultados estão disponibilizados em um painel dinâmico que permite análises sob diferentes perspectivas, por meio da aplicação de filtros por órgão/entidade, grupos de critérios, faixas de pontuação, exigibilidade e por resultados da avaliação.

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO

O maior índice de atendimento nessa matriz foi encontrado no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), uma vez que 90,9% dos portais fiscalizados estavam de acordo com a legislação nesse quesito. Isso demonstra que a maioria dos órgãos e entidades já divulgam satisfatoriamente as informações da transparência passiva em seus portais, porém, ainda há espaço para aprimoramento. Por outro lado, no que tange ao atendimento eletrônico, o Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC (Eletrônico), o índice é de apenas 53,5% de atendimento, constatando-se necessidade de evolução.

Os menores índices estão nos critérios relacionados à transparência ativa, vez que parcela significativa dos avaliados ainda não divulgam espontaneamente informações completas, atualizadas e de fácil acesso sobre receitas, despesas e licitações, bem como quanto aos instrumentos de gestão fiscal. Essas falhas, além de configurarem afronta à LAI, dificultam, ou até mesmo inviabilizam, o exercício do controle social. A divulgação do Relatório de Gestão Fiscal teve a menor média alcançada (18,2%).

Outro tema que merece destaque refere-se à Acessibilidade, que alcançou média de apenas 54,7% de atendimento. A falta de aderência a esses requisitos da transparência, por parte considerável dos portais testados na avaliação pode significar a exclusão do acesso às informações públicas por pessoas com deficiência, prejudicando, em última instância, o direito desses usuários às informações disponibilizadas.

O critério com menor índice de atendimento, apenas 1,9% refere-se à informação do procedimento licitatório associado à despesa realizada, ou seja ao divulgar a despesa realizada (quando aplicável) informar qual procedimento licitatório a amparou, tendo sido atendido apenas pelo Ministério Público Estadual, dentre os 53 jurisdicionados avaliados.

Esta avaliação teve como objeto as páginas de Acesso à Informação/Portais de Transparência dos sites oficiais de cada órgão e entidade pública estadual, de modo que o Portal Goiás Transparente, criado para divulgar dados e informações do Poder Executivo, foi avaliado apenas nas situações em que o jurisdicionado não possuía site próprio ou quando a página dos entes avaliados direcionava para o mencionado portal.

Ouça o podcast Sobre Controle que aborda o Índice da Transparência dos portais do Estado de Goiás.

Diretoria de Comunicação Social

40% dos órgãos públicos apresentam deficiência na divulgação de informações e dados

A maior parte dos órgãos públicos goianos apresentou índice de transparência inferior a 75%, sendo que 56,6% dos portais considerados medianos e 39,6% deficientes, segundo o Índice da Transparência. O estudo elaborado pelo **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** avaliou os portais de 53 órgãos e entidades públicas, entre os meses de abril e setembro deste ano.

Ouça mais na reportagem de Nathália Lima.

Extinção de Fundos Especiais gera intenso debate entre deputados e projeto recebe emendas

Governo recuou e manteve Fundos de Arte e Cultura, de Esporte e Lazer e o de Transportes; ainda assim a matéria recebeu emendas em plenário

O debate sobre a extinção de 15 fundos especiais tomou conta da Assembleia Legislativa nesta reta final dos trabalhos parlamentares. Entre os fundos na mira do governo estadual estavam o de Arte e Cultura (FAC), o de Esportes e Lazer (Fundo do Esporte), o de Comunicação (Fecom), e o de Fomento e Combate à Corrupção (Funccot).

"A presente propositura propiciará ao Estado melhor eficiência na gestão de recursos do Tesouro, com a implantação da conta única, como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Estado, atendendo o princípio da Unidade de Tesouraria, previsto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015", justifica o governador Ronaldo Caiado (DEM), na proposição.

Vários parlamentares da base e de oposição questionaram a decisão da Secretaria de Economia e saíram em defesa de suas bases de apoio, a exemplo dos delegados Eduardo Prado (PV) e Humberto Teófilo (PSL) que criticaram a extinção do Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas (Fesacoc).

O tema recebeu emendas em destaque que visam suprimir a revogação da legislação respectiva ao Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas (Fedro) e Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas (Fesacoc) da Polícia Civil do Estado de **Goiás**.

Segundo Prado, o Fedro é essencial para a manutenção da Política Estadual sobre drogas e está diretamente relacionado as ações práticas de prevenção, tratamento e ressocialização e enfrentamento as drogas. Já o Fesacoc é uma importante ferramenta para prevenir e reprimir as mais diversas formas de dilapidação do patrimônio público.

Apesar de o governo defender que a propositura visa atender recomendação do **Tribunal de Contas do Estado** (TCE-GO), de avaliação sobre a pertinência da manutenção de fundos que não possuem previsão na Constituição Federal e Estadual, a reação à possibilidade de extinção acabou sofrendo diversas interferências de emendas.

Na Mista, o líder do Governo, deputado Bruno peixoto (MDB), apresentou voto separado que manteve os fundos de Arte e Cultura, de Esporte e Lazer e o de Transportes. Já a extinção do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de **Goiás** (Funebom), foi alvo de criticas dos deputados Coronel Adailton (PP) e Major Araújo (PSL), porém suas emendas não foram acatadas.

Já em Plenário, os parlamentares Virmondes Cruvinel (Cidadania) e Karlos Cabral (PDT) também apresentaram emendas à propositura. Com as isso, a matéria retorna para a CCJ, para que um novo parecer seja emitido.

Governo de Goiás mantêm Fundo de Arte e Cultura que seria extinto

O Fundo de Arte e Cultura (FAC), que corria risco de ser extinto por Projeto de Lei Ordinária apresentado à **Assembleia Legislativa de Goiás** (**Alego**) foi mantido, juntamente ao Fundo de Transportes e ao Fundo de Esporte e Lazer, nesta segunda-feira (16), com o voto do deputado estadual Bruno Peixoto (MDB), líder de governo, durante a Comissão Mista.

A inclusão do FAC nos Projetos de extinção de fundos especiais causou grande repercussão nos últimos dias. Segundo o texto legislativo, a justificativa desta medida seria atender à solicitação do **Tribunal de Contas do Estado** (**TCE**), que requereu que a manutenção de fundos não previstos na Constituição Federal ou Estadual fosse avaliada, afim de angariar melhorias na eficiência da gestão de recursos do Tesouro. Leia mais aqui.

Devido a manutenção da Arte e Cultura, do Transportes e do Esporte e Lazer, a extinção que seria de 18 fundos, passará a ser de 15. "Almeja-se com essa medida reduzir 15 fundos especiais, permitindo ao Estado uma melhor estrutura administrativa nas prestações de contas e movimentações orçamentárias e financeiras", afirma o texto da Lei.

Nova ação do MP aponta irregularidade na concessão de renúncia fiscal por ex-governador

O Ministério Público de Goiás propôs mais uma ação civil pública contra o ex-governador Marconi Perillo por irregularidade na concessão de renúncia fiscal. Na ação, a promotora Villis Marra, em substituição na 57ª Promotoria de Justiça de Goiânia, requer o bloqueio de bens na ordem de R$ 1 bilhão, visando garantir eventual ressarcimento do prejuízo ao erário. A medida deverá recair, solidariamente, sobre o ex-governador e a empresa Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, atualmente em recuperação judicial, e beneficiária da renúncia fiscal.

Segundo apontado, no ano de 2012 Perillo encaminhou à Assembleia Legislativa de Goiás (Alego) projeto de lei para alterar a redação do artigo 3º da Lei 13.246/1981, autorizando o chefe do Poder Executivo a conceder crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos industriais do setor alcooleiro enquadrados no programa Fomentar e Produzir. O percentual a ser estabelecido em regulamento poderia ter como limite máximo de 60% sobre o saldo devedor do valor que seria obtido, caso a responsabilidade pelo imposto nas operações com álcool anidro fosse do industrial.

Após tramitação e aprovação da Alego, o projeto de lei foi encaminhado e sancionado, dando origem à Lei nº 17.640, de 21 de maio de 2012. Ocorre que, na ocasião, o então governador descumpriu, segundo sustenta a promotora, o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois o projeto de lei não atendeu aos requisitos legais exigidos para concessão de benefícios fiscais.

Conforme apontado, sequer foi apresentado o valor total da renúncia fiscal, tampouco qual seria o impacto orçamentário-financeiro do benefício para os anos de 2012, 2013 e 2014. Também não se comprovou que o benefício fiscal previsto no projeto que resultou na Lei nº 17.640/2012 estava em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2012.

"Nenhum mísero cálculo sobre adequação com a lei orçamentária acompanhou o citado projeto de lei", sustentou a promotora, acrescentando que, além disso, Perillo não indicou quais medidas (aumento de receita, elevação de alíquotas, criação de tributos etc.) seriam tomadas para compensar a renúncia de receita levada a efeito pela Lei Estadual 17.640/2012, "o que demonstra que Marconi se portou como um administrador absolutamente irresponsável".

Por fim, é apontado que a Lei Estadual 17.640 também não foi precedida de autorização outorgada por convênio firmado entre os Estados e o Distrito Federal, como exige o artigo 155, parágrafo 2º, inciso XII, alínea g, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 24/1975, em casos de concessão de incentivo fiscal envolvendo ICMS. Portanto, "a benesse veiculada pela Lei Estadual 17.640 viola o pacto federativo, pois dá azo à famigerada 'guerra fiscal'".

Prejuízo ao erário

De acordo com Villis Marra, ao editar os Decretos nº 7.661/2012, 7.668/2012 e 8.148/2014, que majoraram os créditos outorgados para os industriais do setor sucroalcooleiro de 30% até 60%, Perillo deu causa a um dano ao erário da ordem de R$ 700.692.905,00. Ela pondera que estes três decretos padecem dos mesmos vícios de sua lei autorizadora (Lei nº 17.640/2012), quais sejam, violação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), desrespeito à LDO, e violação à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 24/1975.

Villis Marra pondera ainda que as alegações de fato do Ministério Público estão embasadas em provas documentais produzidas em sede de inquérito civil, o qual é composto por documentos oficiais encaminhados pelo MP de Contas do Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO), Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e Secretaria de Estado da Economia.

Assim, é requerida, em caráter liminar, a indisponibilidade de bens dos réus em valor referente ao integral ressarcimento do prejuízo causado ao erário e também considerando o valor de possível multa civil, o que totaliza R$ 1.031.724.690,80. A promotora argumenta ainda que a gravidade da conduta praticada pelos réus, bem como o abalo provocado à confiança e crédito do Estado e das instituições públicas, a comoção social causada, em razão do elevado grau de torpeza da conduta dos réus, é cabida a fixação de indenização pelo dano moral difuso e coletivo em valor não inferior a R$ 20 milhões.

No mérito da ação é requerida a anulação dos Decretos nº 7.661/2012, 7.668/2012 e 8.148/2014, assim como a condenação dos réus nas sanções do artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa. Confira aqui a íntegra da ação. (Texto: Cristina Rosa / Assessoria de Comunicação Social do MP-GO - foto: Banco de Imagem)

ROTA JURÍDICA (17/12)

Após 7 anos, MP aponta irregularidades em renúncia fiscal de 2012 em benefício de empresas sucroalcooleiras
O Ministério Público de Goiás acionou mais uma vez o ex-governador Marconi Perillo por irregularidade na concessão de renúncia fiscal. Dessa vez por leis que beneficiaram empresas do setor sulcroalcooleiro em 2012. A promotora Villis Marra, em substituição na 57ª Promotoria de Justiça de Goiânia, assina 24 ações contra o então governador e cada uma das companhias beneficiadas. No total, é requerido o bloqueio de bens na ordem de R$ 1 bilhão, visando garantir eventual ressarcimento do prejuízo ao erário.
A medida deverá recair, solidariamente, sobre o ex-governador e as empresas Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável (atualmente em recuperação judicial), São Martinho S.A., BP Bioenergia Tropical S.A., SJC Bioenergia Ltda (Quirinópolis e Cachoeira Dourada), Cambuí Açúcar e Álcool Ltda., Rio Claro Agroindustrial S.A., Jalles Machado S.A., Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Floresta S/A Açúcar e Álcool, Vale do Verdão S/A Açúcar e Álcool, Usina Panorama S.A., Cooperativa Agroindustrial Rubiataba Ltda., Usina Nova Gália Ltda., CRV Industrial Ltda., Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda (em recuperação judicial), BP Bioenergia Itumbiara S.A., Anicuns S.A. Álcool e Derivados (em recuperação judicial), Energética Serranópolis Ltda., Denusa Destilaria Nova União S.A. (em recuperação judicial), Uruaçu Açúcar e Álcool Ltda., Usina Goianésia S.A., Usina Serra do Caiapó S.A., Usina São Paulo Energia e Etanol S.A.

Segundo apontado, no ano de 2012, Perillo encaminhou à Assembleia Legislativa de Goiás (Alego) projeto de lei para alterar a redação do artigo 3º da Lei 13.246/1981, autorizando o chefe do Poder Executivo a conceder crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos industriais do setor alcooleiro enquadrados no programa Fomentar e Produzir. O percentual a ser estabelecido em regulamento poderia ter como limite máximo de 60% sobre o saldo devedor do valor que seria obtido, caso a responsabilidade pelo imposto nas operações com álcool anidro fosse do industrial.

Após tramitação e aprovação da Alego, o projeto de lei foi encaminhado e sancionado, dando origem à Lei nº 17.640, de 21 de maio de 2012. Ocorre que, na ocasião, o então governador descumpriu, segundo sustenta a promotora, o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois o projeto de lei não atendeu aos requisitos legais exigidos para concessão de benefícios fiscais.

Conforme apontado, sequer foi apresentado o valor total da renúncia fiscal, tampouco qual seria o impacto orçamentário-financeiro do benefício para os anos de 2012, 2013 e 2014. Também não se comprovou que o benefício fiscal previsto no projeto que resultou na Lei nº 17.640/2012 estava em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2012.

"Nenhum mísero cálculo sobre adequação com a lei orçamentária acompanhou o citado projeto de lei", sustentou a promotora, acrescentando que, além disso, Perillo não indicou quais medidas (aumento de receita, elevação de alíquotas, criação de tributos etc.) seriam tomadas para compensar a renúncia de receita levada a efeito pela Lei Estadual 17.640/2012, "o que demonstra que Marconi se portou como um administrador absolutamente irresponsável".

Por fim, é apontado que a Lei Estadual 17.640 também não foi precedida de autorização outorgada por convênio firmado entre os Estados e o Distrito Federal, como exige o artigo 155, parágrafo 2º, inciso XII, alínea g, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 24/1975, em casos de concessão de incentivo fiscal envolvendo ICMS. Portanto, "a benesse veiculada pela Lei Estadual 17.640 viola o pacto federativo, pois dá azo à famigerada 'guerra fiscal'".

Prejuízo ao erário

De acordo com Villis Marra, ao editar os Decretos nº 7.661/2012, 7.668/2012 e 8.148/2014, que majoraram os créditos outorgados para os industriais do setor sucroalcooleiro de 30% até 60%, Perillo deu causa a um expressivo dano ao erário. Ela pondera que estes três decretos padecem dos mesmos vícios de sua lei autorizadora (Lei nº 17.640/2012), quais sejam, violação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), desrespeito à LDO, e violação à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 24/1975.

Villis Marra aponta ainda que as alegações de fato do Ministério Público estão embasadas em provas documentais produzidas em sede de inquérito civil, o qual é composto por documentos oficiais encaminhados pelo MP de Contas do Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO), Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e Secretaria de Estado da Economia.

Assim, é requerida, em caráter liminar, a indisponibilidade de bens dos réus em valor referente ao integral ressarcimento do prejuízo causado ao erário e também considerando o valor de possível multa civil, o que totaliza R$ 1.031.724.690,80. A promotora argumenta ainda que a gravidade da conduta praticada pelos réus, bem como o abalo provocado à confiança e crédito do Estado e das instituições públicas, a comoção social causada, em razão do elevado grau de torpeza da conduta dos réus, é cabida a fixação de indenização pelo dano moral difuso e coletivo em valor não inferior a R$ 20 milhões.

No mérito da ação é requerida a anulação dos Decretos nº 7.661/2012, 7.668/2012 e 8.148/2014, assim como a condenação dos réus nas sanções do artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa. Confira aqui a íntegra da ação referente à empresa Brenco. Fonte: MP-GO